

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **décima segunda Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 11401-17.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MARILZA GONZAGA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENE ANDRADE GUERRA, Advogada: Dra. CLAUDETE GOMES DE ANDRADE, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: MARILZA GONZAGA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENE ANDRADE GUERRA, Advogada: Dra. CLAUDETE GOMES DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 1002065-61.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, RECORRENTE: REINALDO LIMA DE BARROS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: COREMAL S.A., Advogada: Dra. ADRIANA ZANNI FERREIRA SENNE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora, a partir da data da decisão de arbitramento, na forma dos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (aplicação do índice da taxa SELIC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 20970-75.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): ODAIR ELISANDRO SCHMITZ, Advogado: Dr. Cristian Eduardo da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: Ag-AIRR - 1001365-56.2021.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ORIVAN SOUSA SAMPAIO, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, AGRAVADO: SERRA MAYOR SERVICOS MEDICOS LIMITADA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000655-98.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE

FABRETTI, AGRAVADO: THAIS SANTOS BRUNO, Advogado: Dr. JEFERSON LEANDRO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000506-04.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, AGRAVADO: FERNANDA PAULA ROSSATO, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DE MOURA BASTOS NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-68.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: EDGAR DA SILVA GENEROSO, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000440-25.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA, Advogada: Dra. BIANCA BICALHO GALACHO MATIOTA, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDEZ LEITE CESAR, Advogado: Dr. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI, AGRAVADO: FRANCISCO XAVIER DE LISBOA, Advogada: Dra. DANIELA SANTOS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101820-90.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. JULIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: AURORA MARIA RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Dr. MARCELO DE PAULA FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100234-26.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: MIGUEL ANTONIO LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100096-85.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: CLOVIS DE MIRANDA RODOLFO, Advogado: Dr. MAURICIO NOGUEIRA BARROS, Advogada: Dra. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogada: Dra. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. AUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE

TEIXEIRA PASSOS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. FABIO DE SOUZA CAZARIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21150-22.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, AGRAVADO: EVERTON LUIS STEFANI AYRES, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20706-65.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE DA SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. ADRIANA ROSA VIOLA, Advogado: Dr. RODRIGO MARCA, Advogado: Dr. ATILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, AGRAVADO: MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, Advogada: Dra. DEBORA MACIEL DA ROSA, Advogada: Dra. CAROLINA FRANCIOSI TATSCH, Advogado: Dr. MARCELO VICENZI, Advogado: Dr. GUSTAVO CAUDURO HERMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20556-71.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, AGRAVADO: ALEXANDRE DE LIMA DE MELO, Advogada: Dra. THAIS FRANCINE GRAEF, Advogado: Dr. PLINIO GRAEF, Advogado: Dr. SANDRO JUAREZ FISCHER, Advogada: Dra. DANIELE SIMAO SARTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 13055-46.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GUSTAVO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO ZANELATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 13055-46.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GUSTAVO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO ZANELATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12062-87.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: RAFAELA RENATA VITAL ALVES, Advogado: Dr. CAMILO DAVID HENRIQUE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11662-23.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: GELSON GARCIA, Advogada: Dra. SOLANGE TRAJANO RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 11387-86.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LIRA ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. NERIVALDO LIRA ALVES, AGRAVADO: ALEXANDER WOELFFEL FEHLBERG, Advogado: Dr. ALEXANDRE BELTRAN MOTTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11331-58.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. EDNEI JOSE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TELMA APARECIDA ROSTELATO, AGRAVADO: FATIMA APARECIDA ALIAGA PASQUALINI, Advogado: Dr. RAFAEL FERREIRA RODRIGUES DELL ANHOL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11086-81.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, AGRAVADO: RIZZA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA BOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10863-08.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VINICIUS SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. MICHEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NAGIB ASSAD LAUAR FILHO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10698-54.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO CARDOSO PEREIRA, AGRAVADO: DENILTON ROBERTO PASQUINI, Advogado: Dr. MARCELO AVILA DE SOUZA, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10500-77.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANO BENE MACHADO, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. LUIZ PANSANI JUNIOR, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CRISTIANO BENE MACHADO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ REQUENA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO CARENCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10361-16.2020.5.15.0040 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. FABIANO TORRES COSTA, AGRAVADO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDES FRANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo:**

Ag-AIRR - 10227-12.2021.5.03.0129 da 3ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, AGRAVADO: FERNANDO REZENDE, Advogada: Dra. THAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. SILVIO MARQUES JUNIOR, Advogado: Dr. EULER MARCIO LELIS BARBOSA, Advogado: Dr. MARCELO TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. JOAO ADILSON DAS NEVES, SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ROCES RIOS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. FELIPE ROCES RIOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10205-87.2015.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA BRAS DOS TRAN ROD AUTONOMO DE BENS LTDA, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: ANDERSON LOBATO DA CRUZ, Advogado: Dr. PAULO CEZAR GOMES LAMEIRAO, TRANSPORTES MAXIMIANO LTDA - ME, Advogado: Dr. EDSON QUARESMA FARIA, COOPERATIVA BRAS DOS TRAN ROD AUTONOMO DE BENS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO DA SILVA DE CAMPOS, VIBRA ENERGIA S.A, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10107-45.2021.5.03.0039 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAMBE ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. FABIOLA VIEGAS ALFENAS, AGRAVADO: LUCAS RICARDO TEIXEIRA NEVES, Advogada: Dra. DAYANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1943-31.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO JOSÉ CRISPIM (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, FILOMENA FRANCISCA CARDOSO, Advogado: Dr. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, PAMELA DUARTE CRISPIM, Advogado: Dr. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, LUANDERSON DUARTE CRISPIM, Advogado: Dr. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. PAULO EMILIO NADIER LISBOA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA, AGRAVADO: RAIMUNDO JOSÉ CRISPIM (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogado: Dr. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, FILOMENA FRANCISCA CARDOSO, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogado: Dr. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, PAMELA DUARTE CRISPIM, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogado: Dr. CLAUDIO

CASTELO BRANCO TEIXEIRA, LUANDERSON DUARTE CRISPIM, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogado: Dr. CLAUDIO CASTELO BRANCO TEIXEIRA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, Advogado: Dr. PAULO EMILIO NADIER LISBOA, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1672-88.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: UNISYS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, AGRAVADO: MARCOS AUGUSTO FREITAS DE CASTRO CHAVES, Advogado: Dr. JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. SORAYA MENDES RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1614-03.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCO AURELIO BOSLOOPER, Advogada: Dra. ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL CARMEZIM NASSIF, Advogado: Dr. JOZILDO MOREIRA, AGRAVADO: CSI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP, CSI SERVICOS PREDIAIS E MANUTENCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, CSI GESTAO DE RISCO LTDA - ME, Advogado: Dr. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ECOLOGIC FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1603-14.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RITA DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. RAFAEL DE SANTANA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1269-23.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, AGRAVANTE: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogada: Dra. ZULEIS KNOTH, Advogado: Dr. PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA LEINIG BRUCE, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINA SCHWAB, AGRAVADO: RUBENS ANSELMO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO SUTILLE HECKE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1066-71.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: GESY GEIMES SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 749-64.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ROSA ROMAO MORELLATO, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade: a) conhecer do agravo apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 450-13.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Advogada: Dra. Andrea Ferreira Macedo, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 347-08.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SONIDEIA CONTARATO GOMES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, BANCO BRADESCO S.A., AGRAVADO: SONIDEIA CONTARATO GOMES, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. KARINA GRACA DE VASCONCELLOS REGO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 226-18.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 56-38.2021.5.06.0282 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS, EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogado: Dr. HENRIQUE BURIL WEBER, Advogada: Dra. KELLY PEREIRA CORREIA DE BARROS, AGRAVADO: MARILENE SEVERINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA, Advogado: Dr. JEIMISON JOSE NERI DE LYRA, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE BURIL WEBER, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, Advogado: Dr. LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA, Advogado: Dr. JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogado: Dr. HENRIQUE BURIL WEBER, Advogada: Dra. KELLY PEREIRA CORREIA DE BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da ADMINISTRADORA TUDE S/A e conhecer do agravo de VERA CRUZ LTDA e AUTO VIACÃO PROGRESSO S.A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 842-55.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, RECORRENTE: SUPERMERCADOS DB LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES SOARES, RECORRIDO: IGSON DIONE DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. MARCIO PEREIRA BASSANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que

viabilize a produção da oitiva das testemunhas. **Processo: Ag-AIRR - 10864-46.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): EDMAR DO CARMO DE MELO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Agravado(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oheb Sion, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11190-88.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): RICARDO PIRES, Advogado: Dr. Monique Mendes Marette Marchesi, Recorrido(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001249-93.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, AGRAVADO: MARCELO CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. KATIA MOURA AUGUSTO, KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. SIMONE APARECIDA ZANDOMENIGUI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 345.088,55), o que perfaz o montante de R\$ 6.901,77 (seis mil novecentos e um reais e setenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001183-77.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIKSERVICES OUTSOURCING S.A, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR, Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, AGRAVADO: DANDARA RIBEIRO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO BRUNO DA SILVA, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, VALE S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000373-51.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NATALI SANTOS MATOS, Advogado: Dr. MARCIO CAETANO DE PAULA, AGRAVADO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. ALIK CHIARATO BORSANI, Advogada: Dra. DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21752-89.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21213-78.2015.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Regis Rafael Flores, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "a", DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação. Inverte-se, pois, o ônus da sucumbência. Custas, pelo Sindicato Autor, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor indicado na inicial (R\$ 50.000,00). **Processo: Ag-AIRR - 21071-57.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT, AGRAVADO: ROWNEY WILFRED KRONIG JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20262-29.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO GOVEA CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11059-44.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, AGRAVADO: MARCOS ANTONIO PANTALEAO, Advogado: Dr. ACACIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELSON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GIOVANNI HORACIO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 185.653,70), o que perfaz o montante de R\$ 9.282,68 (nove mil duzentos e oitenta e dois reais, sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10162-66.2021.5.15.0134 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: SARA BALDIN ALVES COUTO, Advogado: Dr. MILTON GUTZLAFF DE JULIO, Advogado: Dr. MILTON DE JULIO, Advogado: Dr. ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.975,33), o que perfaz o montante de R\$ 1.898,76 (um mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1033-09.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CLODOALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 1000740-63.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAYARA CAROLINE LIMA FEITOSA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante (Súmula 396, I, do TST), correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais acrescidas em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor majorado à condenação estimado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 102200-93.2007.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS INTERIOR DO RIO LTDA., FAIRWAY CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS LTDA, JAQUELINE VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da Lido Patrimonial S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101334-42.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MARCO ANDRE DE BASTOS GODOY, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Luiza Pinho Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário decretada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 12342-44.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): WALTER APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras além da oitava diária, correspondentes ao período em que o reclamante esteve em deslocamento para participar de reuniões em Município diverso daquele onde se dava ordinariamente a prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 11241-47.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): JONATHAN CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.

Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$90,60, calculadas sobre R\$4.530,26, valor dado à causa na inicial. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 10913-72.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): K2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Recorrido(s): WELLINGTON DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Roger Francis Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda à parte recorrente prazo para regularização do preparo e, caso sanado o vício, prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10500-16.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): THIAGO VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$90,60, calculadas sobre R\$4.530,26, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 1.092). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 2264-79.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, CÍNTIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Drumond Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de homologação de renúncia formulado pela reclamante em petição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, na medida em que todos os pedidos se relacionam ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Bradesco S.A. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.714,64, calculadas sobre R\$ 85.732,00, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1419-52.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): DAVID DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Nathália Monici Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o período de afastamento deve ser computado para fins de deferimento das progressões concedidas em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores, a exceção das promoções por merecimento, que permaneceram laborando nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do autor, na empregadora, cujos efeitos financeiros são devidos somente após a data da readmissão. Como corolário, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, na ordem de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, observada a

OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. Observação 1: a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona da parte DAVID DE OLIVEIRA MAGALHAES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1287-30.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): ERIC MACIEL AMBROSI, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo da FCT, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Dr. BRUNO PASSO DE BRITTO MOREIRA, patrono da parte ERIC MACIEL AMBROSI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 711-52.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Recorrido(s): JOAQUIM DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de inclusão do ATS na base de cálculo do adicional de periculosidade, diferenças salariais daí decorrentes e reflexos. **Processo: RR - 92-76.2021.5.23.0001 da 23ª Região**, Recorrente(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Recorrido(s): ELOISE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Queiroz da Silva, HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Tais Silva Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga na análise do apelo como entender de direito. **Processo: ED-ED-RR - 2003-52.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante: JOHNY CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 265900-78.2008.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE BERAHA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): DORIVAL PEREZ TORRES E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Minzoni Júnior, EDUARDO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO, EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO, EEP ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., MMSW ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., NASCIMENTO PROMOCOES, EVENTOS E INCENTIVOS LTDA., NASCIMENTO TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago, Advogada: Dra. Rute Nunes da Silva, NT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PERFORMA WEB PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, PLINIO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO, SUN & SEA INTERNACIONAL VIAGENS E TURISMO LTDA, VIAGEM LISTO BRASIL AGENCIA DE VIAGENSE TURISMO LTDA., VPM 7 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212500-45.2009.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MARIVALDO FACCA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 137200-37.2008.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RICARDO ALVES MALAVASI MOREIRA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, por formação de grupo econômico. Observação 1: a Dra. AMANDA LYRIO ASSREUY, patrona da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 109300-45.2009.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): EDELICIO BONCOMPAGNI, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Costa, DANILO DE AMO ARANTES, OLCAV INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Costa, PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, SERGIO CORADI, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101243-28.2016.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO GUSTAVO VIGATO, Advogado: Dr. Pitagoras Augustus Thomazolli Moraes, Advogado: Dr. Roger Vigato, Agravado(s): TATIANA FERNANDO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ananias José de Lafayette Filho, Advogado: Dr. Milty Coutinho de Lafayette, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANANIAS JOSE DE LAFAYETTE FILHO, patrono da parte TATIANA FERNANDO TORRES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 48700-52.2008.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): CLARISSA TARGUETA DA SILVA LUTERBACH, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter

ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21458-15.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thiane Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogada: Dra. Priscila Scherer Souza, Agravado(s): RICARDO RAGAGNIN DE MENEZES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21003-68.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysso André Donanski, IVO SCHNEIDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, MUNICIPIO DE CARAZINHO, Procurador: Dr. Tarso Devincenzi Silveira, Procurador: Dr. Estevan Krummenauer da Silva, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RAFAEL GALINDO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, RAFAEL GALINDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, por formação de grupo econômico. Observação 1: o Dr. Leonardo Kessler Thibes falou pela parte IVO SCHNEIDER DE SOUZA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte MARCOPOLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20829-23.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA, Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado(s): NICSA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS, Advogado: Dr. Rubens Iscalhão Pereira, Advogado: Dr. Renan Vinicius Pelizzari Pereira, TONY CHRISTIAN DORNELLES DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Fasolo Bones, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB, patrono da parte NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20758-25.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): FELIPE MIGUEL MENDONCA FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20233-17.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): S.F.G., Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): A.B.L.S., Advogado: Dr. Iurc Cyrre Worm, Advogado: Dr. Max Lin Worn, T.R.L.O., Advogado: Dr. Emílio Zanella Ghinzelli, Advogado: Dr. Guilherme Blasi Pereira, Advogado: Dr. Rossano Pires de

Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 13287-75.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ADENISIO CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Luiz Quagliato, Advogado: Dr. Francisco Carlos Giovanetti, ELETRONET FRANCA COMERCIO E ENROLAMENTO DE MOTORES EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Rizzieri de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12579-25.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ARTHUR SCOPEL, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12010-50.2019.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MADEIREIRA BANANAL LTDA, Advogado: Dr. Bráulio Muller Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11658-10.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): JOSE VICENTE DA COSTA FRANCO, Advogado: Dr. Joao Paulo da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11580-77.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAMARES NATACHA ALVES SOARES, Advogado: Dr. Glauber Rodrigues Frois, MASTER BRASIL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11108-13.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MELISSA DE MELLO BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Renato de Senna Abreu e Silva, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a

apreciação do agravo de instrumento da parte apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. SENTENÇA EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO SEM EXPRESSA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) da parte apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. SENTENÇA EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO SEM EXPRESSA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL";. **Processo: Ag-AIRR - 10877-89.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, DANUSA PERICI ALFACE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10205-50.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): GERSON FRANCISCO PRATES JUNIOR, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA NOVA RIO PRETO BELVEDERE I, Advogado: Dr. Cleide Camarero, Advogado: Dr. Elton Ferreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10169-72.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): ERIC LUIS MARIANO RECK, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miüller, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lousado Miüller, Agravado(s): R. DA SILVA MINI MERCADO - ME, ROSANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Amaral da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10150-16.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, RAFAEL FORTUNATO - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10107-49.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUCILENE APARECIDA DO NASCIMENTO BUENO, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2543-68.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA. - ETURSA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): JOSE OSVALDO OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2405-78.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSEANE DE JESUS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2205-51.2013.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): S.B.T.S.F.E.S.B., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1855-76.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): DAVID GUTIERREZ GARCIA, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, JOAREZ FERREIRA LIRA, Advogado: Dr. Renato Santos de Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1648-87.2012.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO COLARES SUITA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1647-87.2012.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDO PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS AFFONSO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogado: Dr. Maria Clara Cesar Mine Marsiglia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUCIANA PEREIRA DE SOUZA, patrona da parte MARCOS ROBERTO DOS SANTOS AFFONSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1436-41.2015.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA, Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 869-12.2011.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): JOSE LUIZ DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-75.2011.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERVAL LUIS GOMES GUIMARAES, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-80.2012.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, MARIA ROSANA DA

SILVA, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 469-63.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): GUILHERME LOPES PILONI, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte somente em relação ao tema "Terceirização - Preterição de candidato aprovado em concurso público para formação de cadastro de reserva - Direito à nomeação - Necessidade de observância da ordem de classificação"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) quanto ao tema "Terceirização - Preterição de candidato aprovado em concurso público para formação de cadastro de reserva - Direito à nomeação - Necessidade de observância da ordem de classificação". Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 450-23.2011.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH LANKO NISIMURA, Advogado: Dr. Bruno Costa Belotto, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Koshi Ono, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO COSTA BELOTTO, patrono da parte ELIZABETH LANKO NISIMURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 433-35.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERTO KOLECHA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona do Reclamante, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 370-08.2012.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): OLGA TEREZA DE MELO VILLA, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte OLGA TEREZA DE MELO VILLA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 334-51.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAQUELINE DO ROCIO CARVALHO MAIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o

em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 311-33.2013.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): KAREN STRASSBURGER MARCONI PROSPERO, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, MARCOS ANTONIO MARCONI, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, MARCOS ANTONIO MARCONI CABELEIREIROS - ME, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, ONDINA S MARCONI CONFECÇÕES - ME, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, ONDINA STRASSBURGER MARCONI, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. CAROLINA ZELINSKI FAY DA SILVA, patrona da parte EATON LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 292-69.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): AGOSTINHO MARQUES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Advogado: Dr. Luiz Antonio Abagge, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ ANTONIO ABAGGE, patrono da parte QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte AGOSTINHO MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 273-57.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MIRELLA COELHO GONÇALVES MEIRELES E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-45.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): GIVALDO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 189-04.2010.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula P. Mesquita Barros Cavenaghi, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): OEMTEL GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, SIDINEI MORAES SCHMITT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, TELSUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, e remeter a análise do recurso de revista ao Colegiado; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de unicidade contratual e consectários dela decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária dos tomadores dos serviços pelas demais parcelas deferidas. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 134-92.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): JOELMA

CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Costa Segundo, Agravado(s): POJUCA S/A, Advogado: Dr. Jose Joaquim Baptista Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 120-89.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO PAULO SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 433-73.2013.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALQUIMEDES MOREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as repercussões do repouso semanal remunerado majorado pelas diferenças de horas extras. **Processo: RRAg - 1002692-14.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURO DE CASTRO SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS", "ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. QUITAÇÃO AMPLA", "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. NEXO DE CAUSALIDADE", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. LIMITAÇÃO DA PENSÃO AOS 65 ANOS DE IDADE. CÁLCULO DA PENSÃO COM BASE NO SALÁRIO LÍQUIDO. JUROS DECRESCENTES OU REGRESSIVOS", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA", e, no mérito negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 844 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total fixado a título de indenização por dano material em parcela única. **Processo: RRAg - 226500-75.2008.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): ISAC DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao decidido pelo e. STF nos autos das

ADCs nºs 58 e 59, com efeito vinculante erga omnes, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 102499-29.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL E OUTRO, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMUALDO ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "diárias de viagem" e "horas extraordinárias decorrentes de cursos fora do expediente de trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da declaração de invalidez do regime de compensação de jornada em atividade insalubre. Observação 1: a Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, patrona da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 101128-62.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA PATRICIA DA SILVEIRA REIS, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e, no mérito, negar-lhe provimento. b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 141 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; c) Esclareça-se que, sob pena de reformatio in pejus, mantém-se a sentença no que tange ao percentual da verba honorária. Observação 1: o Dr. RUY DRUMMOND SMITH, patrono da parte CARLA PATRICIA DA SILVEIRA REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20331-86.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON DA SILVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Bitencourt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10774-07.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ODAIR JOSE DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Junior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - minutos residuais", "horas extras - turnos ininterruptos de trabalho com norma coletiva vigente" e "intervalo intrajornada relativo à jornada diurna de 8 (oito) horas - fracionamento - norma coletiva", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada relativo à jornada no período noturno - hora noturna ficta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que o labor ocorreu no período noturno, sem norma coletiva vigente estipulando a jornada de 8 (oito) horas, condenar a

reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, na forma da Súmula nº 437, itens I e IV, do TST. **Processo: RRAg - 10525-73.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA SILVESTRE BARBOSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o pedido de compensação entre as horas extras deferidas e a gratificação de função paga pelo banco à reclamante, à luz do inteiro teor da Cláusula 11ª do ACT 2018/2020, tal como requerido em sede de embargos declaratórios pela reclamada. Prejudicado o exame do recurso patronal quanto aos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 665-21.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DE CATADORES COLATINENSE DE MATERIAIS RECICLAVEIS-ASCCOR, MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernando José da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 497, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o interesse de agir do autor quanto à tutela inibitória, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do feito, como de direito. **Processo: RRAg - 660-81.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogada: Dra. Helena Kleine Oliveira, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, JAIR JOSE SIBA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o benefício da Justiça Gratuita concedido à parte autora. **Processo: RRAg - 629-84.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caio Sampaio Bahia Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente

vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 4-63.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE RICARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo RECLAMANTE, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo RECLAMANTE, quanto ao tema "semana espanhola. acordo individual de compensação de jornada", por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do regime de "semana espanhola" pactuado individualmente, deferir o pagamento das horas extras e respectivos reflexos decorrentes da invalidade do referido sistema, nos limites pedidos na exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000581-33.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): PAULO ROGERIO CABRAL, Advogada: Dra. Maísa Anastácio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. **Processo: RR - 1000555-63.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): M M FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Recorrido(s): CAROLINA DIAS DO AMARAL, Advogado: Dr. Enrico Francavilla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidad, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-C da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o acordo extrajudicial firmado entre as partes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101087-70.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, RENAN HERBERT FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano de Loureiro Faria Mori, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CRISTIANO DE LOUREIRO FARIA MORI, patrono da parte RENAN HERBERT FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100965-65.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Vieira de Almeida Ferreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de

que se manifeste expressamente quanto ao item 1.2 "EBITDA por empresa" do Termo de Pactuação da PLR (item b.3). Observação 1: a Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI, patrona da parte ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100683-89.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): ALBERTO CARLOS PAONESSA, Advogado: Dr. Vagner Qurino dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100640-93.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Recorrido(s): SERGIO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Gabriel Antônio Pettine de Rezende, Advogado: Dr. Thais Lemos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Observação 1: a Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100626-61.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Karen Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 55 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos benefícios decorrentes da categoria dos financeiros, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do pedido sucessivo no tocante ao pagamento das horas extras laboradas acima da 8ª diária e 44ª semanal, como entender de direito. **Processo: RR - 100357-82.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, por consectário lógico, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão executória. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100176-47.2021.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Recorrido(s): GABRIEL TELES GUIMARAES, Advogado: Dr. Marina Barroso Coelho da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado entre as partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. Por se tratar de consectário lógico, fica excluída a multa aplicada a título de litigância de má-fé. **Processo: RR - 100084-92.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): JULIA GONCALVES BOUSQUET, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Corte local deverá prosseguir no exame do recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 100084-19.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROBERTA DE LACERDA RAMOS, Advogado: Dr. Roberta de Lacerda Ramos, Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 20, "caput", da Lei n.º 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes a quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o divisor 100, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 100013-55.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FELIPE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da dispensa do reclamante. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20461-47.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): LISANDRA DA LUZ DUARTE, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Garcia, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20429-42.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): BRENDA VARGAS ALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12009-23.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Bueno Furoni, Advogada: Dra. Alessandra Barbosa Furoni, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11697-45.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, ROSICLEI CELESTINO, Advogado: Dr. Angelo Cleiton Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11209-09.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, CELIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10815-79.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, SILVIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10575-61.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): MARIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito do reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante o contrato de trabalho. **Processo: RR - 10362-72.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na exordial. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10140-39.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Recorrido(s): HAI LAN DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5665-35.2012.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): MÁRIO BOAVA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): INBRAJATO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE JATO LTDA. - EPP, PAULA DIAS DA SILVA, PAULO ELIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a vedação de penhora (observado o limite previsto no art. 529, §3º, do CPC/15), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de obtenha informações quanto à existência de salário ou benefício previdenciário em nome dos executados, determinando-se, em caso positivo, a penhora de percentual para quitação do crédito exequendo. **Processo: RR - 1609-16.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr.

Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 1424-06.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LEONARDO CONCEIÇÃO MATOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1141-73.2015.5.09.0965 da 9ª Região**, Recorrente(s): WS ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a litispendência e julgou extinto o processo sem resolução de mérito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Leonardo Lins Camelo da Silva falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS. **Processo: RR - 1139-62.2014.5.06.0144 da 6ª Região**, Recorrente(s): WILLIAMS SANTANA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, devendo ser excluídos desse cálculo os débitos trabalhistas quitados até 18/12/2020, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 924-31.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MAIANA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805-41.2016.5.06.0020 da 6ª Região**, Recorrente(s): GNG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JOSE WILSON VENANCIO DE MELO, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 766-12.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADRIANO LOURENCO GOMES, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., CASA E VIDEO HOLDING S.A., MOBILITÁ

LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., REBECA DAYLAC, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto aos seguintes aspectos levantados nos embargos declaratórios do reclamante, listados por meio das alíneas de "a" a "n" contidas na presente fundamentação. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 689-95.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Recorrido(s): MARIA LENI DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação" a partir da previsão da previsão em norma coletiva, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas. **Processo: RR - 463-08.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da escala de trabalho prevista na norma coletiva e excluir a condenação ao pagamento de horas extras com fundamento na invalidade da respectiva norma. Observação 1: o Dr. RAFAEL AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO falou pela parte MARCOS DOS SANTOS ASSIS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 296-48.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Liberatti Doná, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 270-36.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, VALDIRENE MORENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32-23.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): LEONARDO NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karlyle Wendel

Fontes Castelhana, MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17-77.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): LUIZ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: ED-RRAg - 20020-03.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: TAINA CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 16.806,01), no importe de R\$ 168,06 - cento e sessenta e oito reais e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 10240-32.2018.5.03.0156 da 3ª Região**, Embargante: LEVY PALHARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Embargado(a): OSVALDO SILVA ARANTES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Scalon Buck, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 143.382,80), no importe de R\$ 1.433,82 - um mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 1137-31.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: EDILIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte EDILIO RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 870-20.2014.5.21.0010 da 21ª Região**, Embargante: B.M.S., Advogado: Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Dr. Douglas de Souza Lemelle, Embargado(a): B.E.L., C.C.L., E.E.S., Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, Advogado: Dr. Marcia Valéria de Carvalho Paiva, I.C.L., I.L.L., I.M.P.S.R.M.M.G.L., L.G.C., R.E.B.R., Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, T.S.L., T.E.L., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97-82.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Embargante: MARCUS ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 116.231,00), no importe de R\$ 1.162,31- mil cento e sessenta e dois reais e trinta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000879-91.2019.5.02.0050 da 2ª Região**,

Agravante(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAPHAEL BUENO SILVA, Advogado: Dr. Thais Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.517,90 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 225.895,21), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000389-64.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. Fabrício Avidago Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL" e "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL RESCISÓRIA. LIBERALIDADE DO EMPREGADOR."; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA COM AS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 158500-66.1999.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CHAVES SANCHES, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte reclamante; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Silva Sanches, patrono da parte CARLOS AUGUSTO CHAVES SANCHES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 156300-84.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): GUTIERRES DE MOURA ALVES, Advogado: Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, patrono da parte GUTIERRES DE MOURA ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 141600-71.2004.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO GUILHERME MOTTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flavio Jose Vasconcelos Leite, Agravado(s): LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100903-91.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FILIPE DA SILVA LOUREIRO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100875-24.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS

E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., VICTOR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, patrona da parte VICTOR CARVALHO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100728-38.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): FAGNER COSTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO ENERGIA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97300-52.1993.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIO ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Flávia Biváqua de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 25605-13.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HEITOR VALDEZ BARBOSA, Advogada: Dra. Letícia do Nascimento Martins, OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25025-87.2017.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): JOSE AROLDO DUTRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21976-13.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): KARINA MARIA RIVEROS CORVALAN, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21739-49.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MERCK S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, RAFAEL DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 21097-29.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ANTÔNIO VALDEMAR BRIKALSKI, Advogado: Dr. Daniela Almeida de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$

50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20871-05.2019.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA FERNANDA CARDOSO, Advogado: Dr. Júlio Cezar Garcia Júnior, Advogado: Dr. Vinícius Felipe, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, W8 TELECOMUNICACOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.273, 55 - três mil e duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 65.471,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20558-73.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): SILVIO FERNANDO ANDRIOTTI, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20500-62.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): VALESCA SILVEIRA CANDIDO, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 830,00 - oitocentos e trinta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 83.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20177-38.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOEL SALGADO DE AVILA, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11003-84.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS CESAR MESTRE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Caroline Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10940-82.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA, ANA MARIA DUBEUX COSTA, ARENA COMUNICACAO S.A, Advogada: Dra. Patrícia Machado Vieira de Almeida, ASSOCIADOS.COM S.A., CAMILO TEIXEIRA DA COSTA FILHO, D.A. INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., D.A. LOGISTICA S.A., DIARIOS ASSOCIADOS PRESS S/A, Advogada: Dra. Patrícia Machado Vieira de Almeida, EDITORA AQUI CEARA S/A, EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, EM/DATA LTDA., EVARISTO DE OLIVEIRA, FUNDACAO ASSIS CHATEAUBRIAND, Advogada: Dra. Patrícia Machado Vieira de Almeida, GERALDO TEIXEIRA DA COSTA NETO, GLADISTONE JOSE VIEIRA BELO, GUILHERME AUGUSTO MACHADO, HELIO AMONI, JOAQUIM TARCISIO DE PAULA FREITAS, JOEZIL DOS ANJOS BARROS, JOSE DE ARIMATHEA GOMES CUNHA, JOSEMAR GIMENEZ DE RESENDE, LEONARDO GUILHERME LOURENCO MOISES, LOOK IN DOOR PLACAS DE SINALIZAÇÃO S.A., Advogada:

Dra. Patrícia Machado Vieira de Almeida, MARIO PINTO NEVES FILHO, MAURICIO DE CASTILHO DINEPI, ORIENTE INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Machado Vieira de Almeida, PAULO CESAR OLIVEIRA MARQUES, PEDRO BATISTA FREIRE, PRIMEIRA EDICAO LTDA - ME, RADIO BORBOREMA S A, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, RADIO E TELEVISAO CV LTDA, RADIO MARAJOARA SA, RADIO TELEVISAO PIRATINI S A, ROBSON JOSE DIAS, S.A. CORREIO BRAZILIENSE, Advogada: Dra. Patrícia Machado Vieira de Almeida, S.A. RÁDIO GUARANI, SENECA INCORPORACOES IMOBILIARIAS S.A, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Advogada: Dra. Paulla Marina Borges Cruz, SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, SOCIEDADE ANONIMA RADIO TUPI, SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, SOLON DE CASTRO LUCENA, TELEVISAO BORBOREMA S/A, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, TV MINAS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Baioneta, TV MINAS SUL LTDA., Advogado: Dr. Vítor Comunian, TV TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, VELEIROS INVESTIMENTOS E PARTICIPACAO S/A, Advogada: Dra. Patrícia Machado Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10470-02.2021.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): MARA LUCIA DE CARVALHO TRINDADE CRUZ, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VERBAS TRABALHISTAS DEFERIDAS. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. "; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10261-34.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANA TRINDADE ITUASSU, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte CRISTIANA TRINDADE ITUASSU, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10152-50.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Agravado(s): VALDIR APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Petrini de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1302-82.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes,

Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, LUIZ CLAUDIO PIMENTEL DE MATTOS, Advogado: Dr. José Fraga Filho, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1122-17.2013.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 993-75.2018.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona da parte JULIO CESAR SOARES DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 992-79.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Luciana dos Santos Guerra, Agravado(s): MIRAGUACY DOS SANTOS SENRA, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, patrona da parte MIRAGUACY DOS SANTOS SENRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 967-87.2015.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, Agravado(s): METALURGICA QUASAR LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.099,45 (oito mil e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 809.945,96), em favor das partes reclamadas. Observação 1: o Dr. Matheus Freschi França, patrono da parte SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 886-10.2021.5.13.0023 da 13ª Região**,

Agravante(s): MANOEL ELEUTERIO SOARES JUNIOR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 880-57.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Andre Santos, UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Dr. Sirlene Pereira Lima, Advogado: Dr. Andre Felipe dos Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 592-05.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE PINHEIRO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Fonseca Garcia, Agravado(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Moura Meiler, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.000.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona da parte JOSE PINHEIRO ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 542-51.2018.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): LANANDELE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Advogado: Dr. Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): RERIVAN GONCALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 485-95.2014.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JULIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 430-90.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona da parte MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 352-13.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): THIAGO CHONG LORUSSO LAGOS, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Henrique dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Barbara Folha Dallapicola, Advogado: Dr. Alexia Pereira Neto Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte THIAGO CHONG LORUSSO LAGOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 303-**

76.2015.5.20.0011 da 20ª Região, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ANDERSON SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Luis Fillipe Reis Silva, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Andressa Cavalcante Mendonça, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LUIS FILLIPE REIS SILVA, patrono da parte ANDERSON SANTOS LIMA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 255-44.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): CARLOS WILSON MARSARO, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que entendeu ser indevida a responsabilização subsidiária do integrante da Administração Pública. **Processo: Ag-AIRR - 108-32.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL ARAUJO DE FREITAS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Filipe Leitão de Almeida da Silva Pereira, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. Observação 1: o Dr. CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD, patrono da parte DANIEL ARAUJO DE FREITAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 68-17.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, VICTORIA EMANUELLE SOARES HORMES, Advogado: Dr. Vitor Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 65-31.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALZIANE ZANOTTI VIEIRA SUBTIL, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamante; II) dar provimento ao agravo da Reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte ALZIANE ZANOTTI VIEIRA SUBTIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 39-41.2021.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100932-58.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMERY ESTEVES GIOIA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. Observação 1: o Dr. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO, patrono da parte ROSEMERY ESTEVES GIOIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1824-14.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LAISY BRITO MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do artigo 570 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (DACASA FINANCEIRA S.A.) e a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Autora, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Arbitra-se o novo valor da condenação em R\$8.000,00 (oito mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RRAg - 805-84.2011.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MILDSON FARIAS VIANNA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (TIM CELULAR S.A.), bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, patrono da parte TIM

CELULAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100346-50.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a prescrição da pretensão executiva. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 50135-07.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, RICARDO GANDARELA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (TELEFÔNICA S.A.), bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21160-48.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Recorrido(s): PATRÍCIA BARRETO SASSEN, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do artigo 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização havida entre os Reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços. Arbitra-se o novo valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 11141-65.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS E OUTRA, Advogada: Dra. Michelle Gomes Roversi de Matos, Recorrido(s): MARCELO TOMAZ DOS SANTOS, Advogado:

Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros fixados no título executivo judicial. **Processo: RR - 11059-40.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Betteri, MARCIANO ANTONIO ESTEVANELI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente (COPERSUCAR S.A.) do polo passivo lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11023-43.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: Dra. Roberta Maciel Guimarães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DATALINK LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, LEIDIJANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10458-45.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LIELDER ROGERS MIRANDA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, R. F. DA SILVA TELEFONIA - ME, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 664-56.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente(s): MOISÉS FERNANDES DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Recorrido(s): LEKA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ubaldo Onésio De Araújo Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para conhecer do recurso de revista por violação do

artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao pagamento de horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise as demais insurgências recursais do reclamante que ficaram prejudicadas. **Processo: RR - 356-13.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): JOSE ROBERTO VIEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Cella Ribeiro Leandro, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karl Schleu Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 340-80.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): AED ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, Advogada: Dra. Fabiane Fermino Correia Ouriques, Advogado: Dr. Andre Luiz Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice adstrito ao cabimento recursal em dissídios de alçada, prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 284-85.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, PRISCILLA ALEXANDRA CARLOS , Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) para dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (CLARO S.A.), bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24532-20.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Embargante: FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Embargado(a): AGNALDO VALENZUELA CORREA, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10627-25.2015.5.15.0057 da 15ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): NEIDE ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, autorizando, ainda, a compensação do valor relativo à sétima e oitava horas deferidas como extras com a diferença de gratificação de função entre os cargos com jornada diária de oito horas e aqueles com jornada de seis horas, nos termos da

Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST. **Processo: Ag-AIRR - 1003438-46.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): ALDERITO DOS SANTOS COQUEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Soares Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1000407-38.2014.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANO LUCAS SILVA MACHADO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148700-47.2009.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): SINCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): FRANCISCO MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR, patrono da parte FRANCISCO MATIAS DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100812-27.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): CARVALHAES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Diogo Ramos Pinto Gomes, Advogado: Dr. Glauca Silveira Salgado Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100776-25.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDNA LELIS PEREIRA, Advogado: Dr. Jailson José de Moura, OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 48.342,27), o que perfaz o montante de R\$ 2.417,11, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20062-88.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): JORDAN WAGNER CORREA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20034-33.2020.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): FELIPE TAVARES DORNELES, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11528-83.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto,

Agravado(s): NILTON AZAMBUJA FERREIRA, Advogado: Dr. Raphael de Haro Carrara, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11507-34.2015.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): MAURO RANCAN - ME, Advogado: Dr. Thais Alvarenga Rabello, Agravado(s): NIVALDO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Molinari Fasiaben, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11500-73.2004.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): VICTOR REIS JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11288-91.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FÁTIMA REGINA SAN GIL, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11246-77.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): SANDRO SOARES ABUD, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11188-75.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10937-28.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIANO COSTA LINS CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10633-18.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): WELLINGTON DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10436-15.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): LUCAS FREDERICK RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10368-03.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10356-72.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA GONZAGA DIAS REZENDE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10309-84.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): PORTAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Henrique Rodrigues Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 10090-14.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10072-55.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Giovana Mantelli Guidorizzi, Advogada: Dra. Laryssa de Moura Blanco, Agravado(s): ULISSES JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Joao Infante, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1934-96.2017.5.17.0131 da 17ª Região**,

Agravante(s): ULTRAMAR MINERACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio de Lima Freitas Júnior, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS SILVA TINOCO, Advogado: Dr. Juliano Schwan Diirr, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1742-73.2012.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. THAIS MOTELEVICZ MARTINS DOS SANTOS, patrona da parte WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1621-27.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSA, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, ROGERIO DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Dra. Simone Duarte Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.834,77), o que perfaz o montante de R\$ 2.241,73, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1607-35.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): QI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEITE DE MORAES, Advogado: Dr. Evandro Soares, Advogada: Dra. Stephanny Amanda Soares Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1336-26.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): JOAO MANUEL PIMENTEL SEABRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade, MARONES SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Daiana Kelly Couto da Silva Neiva, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte JOAO MANUEL PIMENTEL SEABRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1237-16.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLA ADRIANA ANDRADE ROSA E OUTRO, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): GRAZIELE APARECIDA MORAIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Vasconcelos Kruger, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.246,10), o que perfaz o montante de R\$ 1.112,30, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1057-74.2012.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Eugênio de Souza Kruschewsky, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ LOPES FILHO, Advogado: Dr. Paulo Kléber Carneiro Carvalho, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte ANTÔNIO LUIZ LOPES FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 997-30.2015.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARIDA SATHLER, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 769-51.2014.5.02.0029 da 2ª Região**, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Agravante(s): PEDRO PANZOLDO GRIMALDI, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): BANCO BARCLAYS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "participação nos lucros e resultados"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Pedro Carlos S Garcia, patrono da parte PEDRO PANZOLDO GRIMALDI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 638-23.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): TONY CRUZ DO REGO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte OI S.A. (Em Recuperação Judicial), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 493-96.2015.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): LILIANE DIAS DE BARROS, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Gabriela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rafael Tadashi Abe de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 376-14.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Adair Rodrigues Costa Júnior, Advogado: Dr. Saulo Rios Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5%

sobre o valor dado à causa (R\$ 29.305,62), o que perfaz o montante de R\$ 1.465,28, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 65-20.2020.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Agravado(s): MIRLENE DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11141-52.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s) e Recorrido(s): PSP INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Henrique Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA RODRIGUES CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Advogada: Dra. Débora Fazendeiro Pinto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada CLARO S.A.. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20834-41.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Advogado: Dr. Julianna Cristhina Neves de Sousa, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, Advogado: Dr. Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Advogado: Dr. Michelle Barcelos Boni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 1002061-51.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO LUIZ CYPRIANO PIERUCCI, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Agravado(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, nos termos em que suscitado pela parte, examine o teor das normas coletivas juntadas aos autos, de modo a formar sua convicção em torno da questão relativa à alegada natureza indenizatória da parcela PLR (participação em lucros e resultados), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Observação 1: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte PEDRO LUIZ CYPRIANO PIERUCCI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20811-46.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): DAIANE DA ROSA OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20422-06.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s):

BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): CARINA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001459-34.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL MARCIO DE LIMA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101302-09.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): RENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - não conhecer do agravo da primeira reclamada, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.875,00 - um mil oitocentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.500.00), em favor da parte reclamante; II - conhecer do agravo da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10883-49.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO DE PAIVA MAIA, Advogado: Dr. Felipe Rangel da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO FONTELO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Santana, JOAO CARLOS TEIXEIRA CARNEIRO, JOSE CARLOS CAVALHEIRO, SAMUEL PEREIRA AGRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, SILVIO ALBUQUERQUE MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10644-04.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 802-54.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIANE DANIELE CHITOLINA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): LISTO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 443-19.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. Raissa Medeiros Costa, Agravado(s): ANA VITORIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocelito Rodrigues Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11322-26.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21306-86.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogado: Dr. LUIGI MIRO ZILLOTTO, AGRAVADO: JOAO RODRIGO GRAEFF, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO VIEGAS DA SILVA, AUTOMASERVICE INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. THOMAS STEPPE, UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A, Advogado: Dr. CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO, MOVEIS K1 LTDA, Advogado: Dr. JULIANO SAMPAIO GONCALVES, Advogado: Dr. AUREO LUIS ALTENHOFEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001507-56.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. SERGIO CRICCA FILHO, AGRAVADO: WLAMIR DE FREITAS, Advogada: Dra. EVERAILDES DIAS PEREIRA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Everaildes Dias Pereira de Freitas, patrono da parte WLAMIR DE FREITAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 164-71.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Inaldo Germano da Cunha falou pela parte INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001046-66.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUELEN RAQUEL DE FARIAS, Advogado: Dr. CHRISTIAM MOHR FUNES, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSE SILVA LODI, CANAL RURAL PRODUCOES LTDA, AGRAVADO: SUELEN RAQUEL DE FARIAS, CANAL RURAL PRODUCOES LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CAMILA ROCHA DE CAMARGO LIMA, Advogada: Dra. LIANA CAROLINE DE MELLO PROTTI MARTINS, Advogada: Dra. ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR, Advogada: Dra. DANIELA ZAGO PONTES MARTINS, Advogada: Dra. VIVYANNE PATRÍCIO, Advogado: Dr. RUBENS FERNANDES JUNIOR, RECORRENTE: SUELEN RAQUEL DE FARIAS,

RECORRIDO: CANAL RURAL PRODUCOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte CANAL RURAL PRODUCOES LTDA, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma